



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 020/2021

Nomeia os membros da CIRF – Comissão Integrada de Regularização Fundiária, instituída pela Lei Municipal 1.257/2014, considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.465/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal 1.257/2014 e a Lei Federal 13.465/2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Integrada de Regularização Fundiária – CIRF, no âmbito do Município de Candói, que será responsável pela identificação e formalização de processos de Regularização Fundiária das seguintes localidades/comunidades e/ou loteamentos conhecidos como:

- I) Comunidade da Paz
- II) Loteamento Bayer
- III) Loteamento Bela Vista
- IV) Comunidade Lagoa Seca

Art. 2º - A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I- Rafael Morgentale Disconzi
- II- Adriano Aparecido de Oliveira
- III- Tiago Turco
- IV- Hélio Padilha da Silva
- V- George José Rosa
- VI- Tiago Giacomet
- VII- Carmen Lucia Bueno Turra Leineker
- VIII- Lya Vaz Szernek Xalão
- IX- Dario Miranda Almeida
- X- Silvestre Gonçalves Ferreira Filho

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- XI- Rozane Hlusko
- XII- Jociel de Jesus França
- XIII- Leônidas Matos de Deus (representante do Poder Legislativo)
- XIV- João Marcos da Silva (como representante da Comunidade - Bela Vista)
- XV- Lucimara Pinheiro da Silva (como representante da Comunidade – Bayer)
- XVI- Elian Willian Frigo (como representante da Comunidade - Lagoa Seca)
- XVII- Amauri Antônio Ferreira (como representante da Comunidade – Paz)

Parágrafo Único: a presidência da CIRF ficará sob a responsabilidade do Secretário de Planejamento, Urbanismo e Projetos, Sr. Rafael Morgentale Disconzi, a quem compete a convocação e todos os procedimentos para o fiel cumprimento das obrigações da Comissão.

Art. 3º - A presente comissão deverá identificar e promover regularizações fundiárias no âmbito do município do Candói-PR, aplicando a legislação vigente em âmbito nacional, estadual e municipal, em especial a lei municipal 1.257/2014, a Lei Federal nº. 13.465/2017, a Lei Federal 8629/1993, a Lei Federal 6766/79, a Lei Municipal 1.477/2018 e suas respectivas e eventuais alterações posteriores, além de outras normas e princípios aplicáveis.

§ 1º: O presidente da CIRF poderá subdividir os trabalhos entre os membros por loteamento e/ou comunidade.

§ 2º: Os representantes das comunidades atuam apenas no processo do loteamento e/ou comunidade que faça parte e/ou lhe seja de interesse.

§ 3º: O representante do Poder Legislativo poderá acompanhar qualquer procedimento de regularização fundiária que a Comissão ora nomeada iniciar ou der sequência (situações já em andamento).

Art. 4º - Todos os servidores e repartições deverão atender com rapidez e atenção à Comissão, informando e fornecendo quaisquer documentos solicitados o mais rápido possível.

Art. 5º. A comissão se reunirá em qualquer dependência pública ou privada, e participará de qualquer evento/reunião com órgãos responsáveis pela emissão de documentos na esfera federal, estadual e municipal, possuindo plenos poderes de deliberação, naquilo que lhe couber legalmente.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos 227, 242, 268, 269, 293, 294, 295 e 296, ambos de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândói, 11 de Fevereiro de 2021.


ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito



Publicado no 2019-PR
Nº 2200
De 12/02/2021
Resp. fu

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br